



ESTATUTO SOCIAL

NEOENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 01.083.200/0001-18

NIRE 33 3 0026600 3

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A NEOENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º- A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, podendo para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 12.919.982.151,71 (doze bilhões, novecentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.213.797.248 (um bilhão, duzentos e treze milhões, setecentas e noventa e sete mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - Até o limite do capital autorizado, quando houver, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão e subscrição de ações da Companhia, inclusive preço, forma e prazo de integralização, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior, até o limite do capital autorizado.



Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”) a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias.

Artigo 8º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto, podendo ser estabelecidos em um Regimento Interno da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação, sem prejuízo de sua divulgação por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes à reunião, observadas as disposições constantes da Lei nº 6.404/76 e de Acordos de Acionistas porventura vigentes e arquivados na sede social da Companhia, nos termos art. 118 da Lei nº 6.404/76.



Artigo 12 - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. Será secretariado pelo Secretário do Conselho de Administração, ou, em caso de sua ausência, por uma pessoa convidada pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 35, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação no lucro da Companhia, observados, neste caso, os limites globais. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre seus membros e a Diretoria.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) membros, que poderão ter seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, por maioria simples em Reunião do Conselho de Administração. Da mesma forma, será designado o Secretário do Conselho, que poderá ser conselheiro ou não.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa,



Balcão (“B3”), devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas porventura vigente e arquivado na sede social da Companhia, nos casos de vacância dos membros do Conselho de Administração, poderá o Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos Conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um conselheiro eleito entre os membros restantes, por maioria simples dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º - Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, cada acionista deverá, assim como o respectivo indicado, apresentar aos demais acionistas, previamente à eleição, declaração atestando que foram devidamente observados na indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao Acordo de Acionistas e ao Sistema de Governança Corporativa da Companhia, juntamente com as comprovações cabíveis.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua falta, pelo seu suplente ou conselheiro eleito em sua substituição ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por intermédio de aviso escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião em primeira convocação e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação. O aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, sendo permitida a antecipação de voto e a participação remota, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração.



Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;

II - aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

III - aquisição de ativos, de qualquer natureza ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizados anualmente pelo IGP-M ou qualquer índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - aprovar a aquisição de bens do ativo não circulante em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo não circulante em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

V - aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas, (a) com valor superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; bem como prestação de garantias em favor dos demais terceiros relativas a obrigações com valores superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VI - aprovar a definição e qualquer alteração dos planos de negócios e estratégico da Companhia;

VII - selecionar e/ou destituir, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, os auditores externos da Companhia, sendo tal contratação obrigatória para a Companhia;

VIII - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;

IX - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

X - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XI - deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

XII - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

XIII - deliberar sobre aumento do capital social e emissão de bônus de subscrição, mediante subscrição pública ou particular, até o limite do capital autorizado, quando



houver, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização, quando for o caso, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 6º, Parágrafo 2º, deste Estatuto;

XIV – aprovar a renúncia a direitos da Companhia e constituição de ônus reais sobre bens do ativo;

XV - deliberar sobre pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários e propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros líquidos do exercício;

XVI - deliberar sobre aquisição das próprias ações;

XVII - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XVIII – propor ou deliberar sobre a emissão de qualquer título e valor mobiliário autorizado pela legislação e autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, quando houver, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XIX – estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;

XX - autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente;

XXI - estabelecer a política geral de pessoal da Companhia e os critérios relativos a remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;

XXII - autorizar a instalação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País e no exterior;

XXIII - propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto;

XXIV – autorizar a alteração dos métodos de contabilidade e das práticas contábeis da Companhia e de suas controladas, salvo quando tais alterações decorrerem de lei;

XXV - aprovar as políticas e outras normas integrantes do Sistema de Governança Corporativa da Companhia; e

XXVI - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de suas atribuições como conselheiro, o seguinte:

I - convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho de Administração deliberar realizá-las;



II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e

IV - receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II COMITÊS AUXILIARES

Artigo 19 – O Conselho de Administração será assessorado em suas atividades pelos seguintes comitês técnicos estatutários, com funcionamento permanente, na forma do artigo 160 da Lei nº 6.404/76: Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Sucessão, Comitê Financeiro e Comitê de Partes Relacionadas.

Parágrafo 1º – A composição e as normas de funcionamento, competências e, quando aplicável, remuneração dos Comitês, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos próprios regimentos internos dos Comitês.

Parágrafo 2º - Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe. No caso de já existirem comitês de assessoramento em tais sociedades em que a Companhia participe, e sem prejuízo do disposto neste Parágrafo 2º, tais comitês deverão ser preservados e sua atual competência mantida.

Parágrafo 3º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Caberão ao Comitê de Auditoria as competências atribuídas no seu regimento interno, que entre outras matérias lhe conferirá competência para:

I – opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II – avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

III – acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;



IV – avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

V – avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e

VI – possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A Diretoria será composta por, pelo menos, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores e os demais diretores sem denominação específica. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Diretoria. O Diretor Presidente será substituído em sua ausência pelo Diretor Presidente Adjunto, se houver, e na ausência de ambos, por outro Diretor a ser designado pelos demais membros da Diretoria nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo de Finanças, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição de substituto. Em caso de vacância de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Parágrafo 4º - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que somente possam ser realizadas mediante prévia deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria, obedecidas as condições previstas no artigo 23 deste Estatuto, observada a vedação da constituição de qualquer espécie de garantia à Companhia por seus Diretores.

Parágrafo 5º - O Diretor Executivo de Finanças deverá desempenhar, adicionalmente, as funções de Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por qualquer Diretor.



Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos diretores presentes à reunião de Diretoria e registradas no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”.

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores.

Parágrafo 1º - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores; ou de um Diretor e um procurador; ou, ainda, de dois procuradores.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador nos casos de:

I - endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras;

II - representação judicial da Companhia; e

III - atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou outras entidades governamentais;

Parágrafo 3º – As procurações da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e serão precisas quanto aos poderes delegados. O prazo do mandato não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceção feita às: (i) procurações outorgadas às instituições financeiras no âmbito de financiamento de longo prazo da Companhia e suas controladas e coligadas, quando esta figurar como garantidora, que poderão ter validade compatível com as operações contratadas; e (ii) procurações *ad judícia*, outorgadas a advogados que representarão a Companhia em processos administrativos e judiciais.

Artigo 24 - Compete à Diretoria, como órgão Colegiado:

I - propor o orçamento anual da Companhia;

II - opinar sobre os documentos mencionados no artigo 25, inciso I, alínea (g), deste Estatuto;

III - propor a instalação e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou outro qualquer tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;

IV - decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores;

V - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VI - aprovar as normas de pessoal e quaisquer outras normas internas da Companhia, em consonância com a política geral aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, excetuados valores mobiliários, podendo estabelecer e delegar poderes;



VIII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

IX - aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou aprovar a contratação de dívida que resulte que o endividamento total consolidado da Companhia seja de até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido;

X - elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;

XI - aprovar a aquisição de bens do ativo não circulante em valor inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo não circulante em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

XII - aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas e coligadas, (a) com valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para operações de empréstimos, debêntures ou operações financeiras, incluindo derivativos da Companhia ou (b) com valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as demais operações; bem como prestação de garantias em favor dos demais terceiros relativas a obrigações com valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

XIII - aprovar a contratação de empréstimos e operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Artigo 25 – Compete:

I. ao Diretor Presidente:

a - exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e orientar as atividades dos Diretores, diligenciando para que sejam fielmente cumpridas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

b - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;

d - representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas participadas e/ou controladas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral;

e - supervisionar a elaboração do orçamento anual da Companhia e apresentar a respectiva proposta à apreciação do Conselho de Administração;

f - supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;



g - elaborar, juntamente com os demais Diretores o relatório anual da Companhia, a proposta da Diretoria sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício, bem como as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto, e fazer a apresentação dessa matéria ao Conselho de Administração; e

h - fazer publicar o relatório anual da Companhia.

II. ao Diretor Executivo de Finanças:

- a. na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, conduzir o relacionamento da Companhia com investidores, ficando responsável pela prestação de informações ao público investidor e à CVM; e
- b. outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Compete a cada Diretor coordenar, planejar e executar as atividades da Companhia, com vistas à realização do seu objeto social, na sua área de atuação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato a ser exercido até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, permitida a reeleição.

Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 29 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, sendo levantados balanços semestrais em 30 de junho de cada ano.

Artigo 30 - Observado o disposto nos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, do resultado do exercício será destacada parcela a ser atribuída aos administradores, a título de participação nos lucros sociais.

Parágrafo único - A Assembleia Geral aprovará o montante da participação e a forma de rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 31 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções, realizadas nesta ordem:



I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II – importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das reservas formadas em exercícios anteriores; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas.

Parágrafo Único – Sempre que o montante dos dividendos mínimos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 32 - Os acionistas têm direito a receber os dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista no artigo anterior, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 33 – O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balanço correspondente a períodos menores, ou ainda, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme dispõe o artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 34 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII DIVERGÊNCIAS E ARBITRAGEM

Artigo 35 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei nº 6.404/76,



neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cumprindo-lhe fazer com que a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista. Quaisquer votos proferidos em deliberações sociais da Companhia em desacordo com acordos de acionistas arquivados na forma deste artigo serão nulos e não deverão ser computados pelo presidente do órgão no qual a deliberação em questão esteja sendo tomada.

Artigo 37 – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - As disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 14, exclusivamente no que se refere à cláusula compromissória, nos parágrafos 1º, 2º e 5º do artigo 15, no artigo 20 e seus parágrafos, no Capítulo VII, no Capítulo VIII e no caput deste artigo 37, todas elas regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto, somente terão eficácia a partir da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia e enquanto as ações da Companhia permanecerem listadas no Novo Mercado.

Artigo 38 – Os valores constantes deste Estatuto, observados os índices indicados nas respectivas disposições estatutárias, serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme aplicável, na Assembleia Geral Ordinária.